PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000007080/2026

DESPACHO DIRG Nº 5769/2026

Tratam os autos da proposta de contratação da pessoa jurídica FC Psicologia e Desenvolvimento Humano Ltda., inscrita no CNPJ nº 57.555.868/0001-75, para prestação de serviço de palestra presencial, a ser ministrada pela profissional Fábia Carla de Castro Alves, com o tema "Saúde mental em movimento: estresse, cérebro e estratégias de autorregulação na rotina dos profissionais de entrega por aplicativo", como parte do evento "Na Rota da Segurança – Segurança, Saúde Mental e Direitos dos Entregadores de Aplicativos", a ser realizada no dia 29 de setembro de 2026, no Auditório Ari Rocha, no horário das 8h30 às 10h, sendo 60 (sessenta) minutos expositivos, acrescidos de 30 (trinta) minutos destinados a perguntas e esclarecimentos, no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Proposta Comercial acostada em doc. SEI nº 1335540.

A Coordenadora da Comissão do Trabalho Seguro Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Exma. Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, em Ofício CTS Nº 007/2026 (doc. SEI nº 1335960), consignou que a despesa decorrente da presente contratação será custeada com recursos orçamentários destinados ao Programa Trabalho Seguro, no âmbito do Projeto "Conversas Seguras", observada a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal.

Registra-se a descentralização de recursos promovida pelo CSJT, no valor de R$ 25.000,00, para realização de projetos e atividades referentes ao Programa Trabalho Seguro, contemplados no Edital ASPRODEC nº 3, de 4 de fevereiro de 2026 (doc. SEI nº 0360989) , conforme Nota de Movimentação de Crédito (2026NC000109), juntada em doc. SEI nº 1291830, no âmbito do Processo SEI nº 000001189/2026.

Devidamente instada, a Secretaria de Orçamento e Finanças, em Despacho SOF nº 2591/2026, informou que há orçamento suficiente para atender o presente demanda, conforme Adequação Orçamentária 2026AD000701 (doc. SEI nº 1336501).

A Coordenadoria de Assessoramento Jurídico (CAJ), em Parecer nº 284/2026, ratificado pelo Despacho CAJ nº 311/2026, manifestou-se no sentido de que a contratação pretendida apresenta, em tese, enquadramento jurídico no art.

74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, ficando a aprovação jurídica dos artefatos de planejamento e da contratação condicionada ao prévio saneamento dos apontamentos constantes da fundamentação deste parecer, conforme transcrição a seguir:

> (...)
>
> **III – CONCLUSÃO**
>
> Ante o exposto, esta Coordenadoria de Assessoramento Jurídico – CAJ manifesta-se no sentido de que a contratação pretendida apresenta, em tese, enquadramento jurídico no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, **ficando a aprovação jurídica dos artefatos de planejamento e da contratação condicionada ao prévio saneamento dos apontamentos constantes da fundamentação deste parecer**.
>
> Em especial, sugere-se que o setor demandante apresente manifestação técnica, expressa e motivada, demonstrando as particularidades da necessidade administrativa e atestando que a formação, experiência e demais características profissionais da palestrante são suficientes e adequadas à satisfação do objeto, fornecendo suporte à caracterização da inviabilidade de competição e da notória especialização exigidas para a contratação direta.
>
> Sugere-se, além do currículo atualizado e individualizado da palestrante Fábia Carla de Castro Alves já apresentado, quem sejam anexados elementos documentais pertinentes à comprovação de sua qualificação, cabendo ao setor demandante examiná-los e atestar expressamente a suficiência da qualificação demonstrada para atendimento da demanda.
>
> Considerando que a contratação será celebrada com a pessoa jurídica FC Psicologia Desenvolvimento Humano Ltda., enquanto a qualificação da profissional Fábia Carla de Castro Alves constitui elemento relevante para a fundamentação da inexigibilidade, **sugere-se, a juntada de documento idôneo que demonstre o vínculo jurídico ou profissional existente entre a palestrante e a futura contratada**, de modo a evidenciar sua disponibilidade para execução pessoal do objeto, observada a vedação prevista no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
>
> Sugere-se, ainda, a complementação da justificativa de preço, mediante demonstração da comparabilidade entre os serviços constantes dos documentos fiscais apresentados e o objeto pretendido, ou apresentação de outros elementos idôneos capazes de demonstrar a compatibilidade do valor, bem como esclarecimento acerca da formação do preço de R$ 3.000,00 frente aos valores anteriormente praticados pela futura contratada.
>
> Quanto ao Mapa de Riscos, sugere-se que a autoridade competente, caso entenda dispensável sua elaboração, registre motivadamente a baixa complexidade da contratação e a desnecessidade do documento no caso concreto.
>
> No que concerne à habilitação, sugere-se que seja verificada e documentada a situação da futura contratada perante o FGTS, mediante juntada do documento pertinente ou manifestação fundamentada acerca de eventual hipótese legal de inexigibilidade de sua apresentação, bem como realizada consulta ao CADIN, sem prejuízo da atualização das demais consultas e documentos exigíveis.
>
> **Uma vez sanados os apontamentos constantes da fundamentação, consideram-se superadas as ressalvas jurídicas consignadas neste parecer, podendo ser aprovados pela autoridade competente o Documento de Formalização de Demanda – DFD (SEI nº 1335485), o Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI nº 1335538) e o Termo de Referência – TR (SEI nº 1335539), bem como reconhecida, sob o aspecto estritamente jurídico, a possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa FC Psicologia Desenvolvimento Humano Ltda., CNPJ nº 57.555.868/0001-75, para realização da palestra pela profissional Fábia Carla de Castro Alves,**

com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

O atendimento das recomendações deverá ser verificado e certificado pelas unidades administrativas competentes, **dispensado o retorno dos autos a esta Coordenadoria exclusivamente para conferência de seu cumprimento**, em consonância com o Enunciado BPC nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, ressalvadas as hipóteses de surgimento de questão jurídica nova, dúvida específica quanto à aplicação desta manifestação ou alteração substancial dos pressupostos de fato ou de direito considerados neste parecer.

Sugere-se, após o respectivo saneamento e aprovação dos artefatos pela autoridade competente, a adoção das demais providências necessárias à contratação direta, inclusive quanto à autorização e publicidade previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

Em seguida, a unidade demandante anexou a consulta junto ao CADIN (doc. SEI nº 1336817), Anexo Vínculo jurídico entre a palestrante e a empresa (1336844), Atestados de capacidade técnica (docs. SEI nº 1336875 e 1337171), Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS (doc. SEI n º 1337173), consulta de Situação de Regularidade do Empregador (doc. SEI nº 1337743) e Termo de Referência retificado (doc. SEI nº 1337857).

Novamente instada, a Coordenadoria de Assessoramento Jurídico, em Despacho CAJ nº 334/2026, consignou que corrigido o termo de referência pela unidade demandante e apresentada a documentação exigida no parecer CAGEN, sugere-se a continuidade da contratação.

A unidade demandante procedeu à juntada da declaração de não-parentesco em doc. SEI nº 1336239.

Foram anexadas ainda, consulta consolidada de PJ junto ao TCU, em doc. SEI nº 1337984, bem como a consulta ao CADIN (atualizada) em doc. SEI nº 1338016.

Ante o exposto, consubstanciada Parecer nº 284/2026, ratificado pelo Despacho CAJ nº 334/2026, com fulcro no art. 2º, do Ato Conjunto GP.EJUD 16 n° 01/2015, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa FC Psicologia e Desenvolvimento Humano Ltda., inscrita no CNPJ nº 57.555.868/0001-75, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

A o **Apoio Administrativo da Diretoria-Geral** para a elaboração do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação, com a devida publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Após, **à Secretaria de Orçamento e Finanças** para a emissão de nota de empenho em favor da empresa FC Psicologia e Desenvolvimento Humano Ltda., inscrita no CNPJ nº 57.555.868/0001-75, no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Proposta Comercial acostada em doc. SEI nº 1335540.

Em seguida, **à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial / Divisão de Aquisições e Contratações** para providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), bem como vincular a servidora TATIANA DE MORAIS LACERDA, no módulo Execução Financeira do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2022.

Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Comissão do Trabalho Seguro** para aguardar o recebimento da nota fiscal.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
DIRETORA-GERAL

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES**, **Diretora-Geral**, em 25/09/2026, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **1338017** e o código CRC **2096207C**.